TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Município de Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA.

O MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº87, nesta cidade, CGC nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do CIRG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ LUIZ DE CASTRO, portadora da CIRG nº 520.377-5/PR e CPF nº 088.477.039-72, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.790/0001-75, com sede na Rua Pedro Soares de Siqueira, nº 244, Bairro Cascata, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. MIGUEL CARDOSO, portador do CIRG nº 9.602.716-7 e CPF nº 355.816.629-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a redução de volume de resíduos sólidos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal viabilizando assim o aumento de sua vida útil e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis da Lapa – RECILAPA, oferecendo capacitação aos catadores para trabalho produtivo e digno na coleta seletiva e na valorização dos materiais recicláveis do lixo urbano no Município de Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município:

a) Oferta de infra-estrutura física, equipamentos, uniforme e EPI's, treinamento quanto à segurança e higiene no trabalho, quanto ao relacionamento com a comunidade, com a separação e comercialização dos resíduos e outros aspectos relacionados ao objeto do Convênio;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ... 02

b) Disponibilizar em forma de cessão, os equipamentos. Caso não sejam de sua propriedade (cedidos ou locados de terceiros), o proprietário dos bens deverá anuir o documento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Associação:

a) - A operação e a manutenção do equipamento;
b) - Uso do equipamento somente nas finalidades do objeto deste Termo;
c) - Comunicar ao Município a mudança de operador em caso de equipamento operado pela Associação;
d) - Utilizar o equipamento dentro do padrão necessário para garantia e conservação;
e) - Cuidar da limpeza e do aspecto do equipamento;
f) - Educação no trato com a comunidade;
g) - Proibir a ingestão de bebidas alcoólicas por seus associados e operadores quando da utilização do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá prazo de um ano, contado a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA

No contrato de cessão de equipamento deverá ser especificado a quem cabe a operação e manutenção do equipamento. No caso de ser operado pela Associação, deverá ser especificado o nome do operador;

CLÁUSULA SEXTA

A Associação será beneficiaria do resultado das vendas dos materiais recicláveis coletados e separados por seus associados.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ... 03

CLÁUSULA SÉTIMA

O trabalho de coleta seletiva e separação será feito pela Associação a seu exclusivo critério, podendo utilizar equipamentos disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

O Município poderá a seu exclusivo critério repassar material de consumo necessário à operação dos serviços até o alcance da auto sustentabilidade das operações da Associação.

CLÁUSULA NONA

A Associação é responsável civil e criminalmente por atos de seus operadores durante a operação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

A execução dos serviços pelos associados da Associação não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Termo de Cessão e Responsabilidade será efetivado por tempo determinado, mediante documentos expedidos individualmente para cada equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Termo de Cessão poderá ser suspenso imediatamente, sem aviso prévio, em caso de não cumprimento de suas obrigações pela Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo poderá ser rescindido por conveniência da Administração, ou por qualquer infrigência das obrigações dele constantes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ... 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Lapa, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Lapa, 01de Julho de 2005.

MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
LAPA

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MIGUEL CARDOSO
COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA

TESTEMUNHAS: Osni Roberto Cerva
Ass. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 552

Lapa, 19 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00535 / 2006
Data: 21/07/2006 - 09:16
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com fundamento na Cláusula QUARTA do Termo de Cooperação Técnica celebrado em 01.07.2005, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA e de outro, o MUNICÍPIO DA LAPA – PR, já qualificados no Termo acima citado representados pelo seu Coordenador e Prefeito Municipal, respectivamente, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, também qualificados, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005 para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas qualificadas abaixo.

Lapa, 01 de Julho de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MIGUEL CARDOSO
Coordenador da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa RECILAPA

TESTEMUNHAS:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/07/06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _21_ DE __JULHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 01 / AGOSTO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
MARCO ANTONIO BORTOLETO
LAPA, EM 01 / 08 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. CLOVIS S. WIEDMER
Assessor Jurídico
OAB-PR Nº 11.106

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 20/06

Ref: Projeto de Decreto Legisl. nº 26/2006.

Súmula: "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Associação de Catadores de materiais Recicláveis da Lapa- RECILAPA, para os fins que especifica."

Trata-se de mera prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica celebrado em 01.07.2005, devidamente lastreada na Clausula Quarta do referido instrumento, até 01 de julho de 2007, ficando as demais Clausulas e disposições inalteradas.

Pelo que se apresenta, não existe óbice legal que impeça a celebração do Termo Aditivo ora cotejado, uma vez que há previsão fixada na Clausula Quarta do Termo de Convênio original.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. CLOVIS S. WIEDMER
Assessor Jurídico
OAB-PR Nº 11.106

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 03

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de julho de 2006

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Referenda 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município e a Associação de catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA.

PARECER

Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 26/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Folhas 02 parecer 26/06

Outrossim, verifica-se que este convênio em comento já foi referendado por esta Casa de Leis (conforme cópia em anexo), em 01 de Julho de 2005, pretendendo-se neste momento a prorrogação do convênio até 01 de Julho de 2007.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Augusto Plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 03 de Agosto de 2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNI...
LAPA - ...

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 26/06

SÚMULA: Referenda 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município e a Associação de catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o primeiro Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram a Associação de Catadores de Material Reciclável da Lapa – RECILAPA .

Art. 2º - O presente convênio prorroga a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005, para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais cláusulas e disposições inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 3 de agosto de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Juciel V. J. dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, de 09 de Agosto de 2006

Súmula: ***Referenda 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município e a Associação de catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA.***

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o primeiro Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram a Associação de Catadores de Material Reciclável da Lapa – RECILAPA .

Art. 2º - O presente convênio prorroga a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005, para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais cláusulas e disposições inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário